# TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo nº 1.022/2026**

**Unidade Requisitante:** Departamento de Saúde do Município de Américo Brasiliense

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, em caráter complementar à rede pública, de serviços médicos na área de Angiologia e Cirurgia Vascular, compreendendo consultas médicas especializadas, exames de Ultrassonografia - USG com Doppler arterial ou venoso unilateral e sessões de escleroterapia com espuma para varizes, destinados aos usuários encaminhados e previamente autorizados pelo Município de Américo Brasiliense.

**Procedimento:** Credenciamento com contratações paralelas e não excludentes, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Valor global máximo estimado: R$ 548.331,50.**

**Fonte de recursos:** FUNDES - Emenda Estadual de Custeio nº 202606083226, Deputada Márcia Lia.

**Ficha orçamentária:** 683.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos na área de Angiologia e Cirurgia Vascular, em caráter complementar à rede pública municipal, compreendendo:

a) consultas médicas especializadas em Angiologia/Cirurgia Vascular;

b) exames de USG Doppler arterial ou venoso unilateral, com emissão de laudo;

c) sessões de escleroterapia com espuma para tratamento de varizes, quando clinicamente indicadas.

**1.2.** Os serviços serão destinados exclusivamente aos usuários encaminhados e previamente autorizados pelo Departamento de Saúde do Município de Américo Brasiliense.

**1.3.** O credenciamento será realizado **por item**, sendo facultado ao interessado credenciar-se para um, mais de um ou todos os itens, desde que demonstre capacidade técnica, profissional, sanitária e operacional compatível com cada serviço pretendido.

**1.4.** O credenciamento não gera exclusividade, direito a quantitativo mínimo de atendimentos, faturamento mínimo, reserva de mercado ou obrigação de consumo integral das quantidades estimadas.



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

**1.5.** A execução ocorrerá exclusivamente de acordo com a demanda efetiva do Município, disponibilidade orçamentária e financeira, indicação clínica e autorizações formalmente emitidas pelo Departamento de Saúde.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar a capacidade de atendimento aos usuários que necessitam de avaliação, diagnóstico e tratamento especializado na área vascular, diante da demanda reprimida identificada pelo Departamento de Saúde e da insuficiência da capacidade ordinariamente acessível pela rede pública para atendimento tempestivo do quantitativo projetado.

**2.2.** A postergação dos atendimentos pode acarretar prolongamento das filas, demora diagnóstica, atraso na adoção de condutas terapêuticas e agravamento de condições vasculares, com possíveis reflexos sobre a saúde e a qualidade de vida dos usuários.

**2.3.** A contratação possui caráter complementar, quantitativamente delimitado e vinculado à demanda efetivamente autorizada pelo Município, não substituindo a organização permanente da rede pública nem transferindo ao particular a gestão da fila, a regulação assistencial ou a definição dos pacientes a serem atendidos.

**2.4.** A solução assume especial relevância porque será financiada com **recursos provenientes de emenda parlamentar estadual**, especificamente destinados ao custeio de ação na área da saúde, impondo à Administração o dever de promover sua aplicação eficiente, tempestiva, econômica, rastreável e diretamente vinculada à finalidade pública que justificou sua transferência.

**2.5.** O modelo busca transformar os recursos disponíveis efetivamente em consultas, exames e procedimentos destinados à população, reduzindo o risco de subutilização do recurso público por insuficiência de capacidade operacional de um único prestador.

## 3. DA BASE LEGAL E DO ENQUADRAMENTO

**3.1.** O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 18, 23, 72, 74, IV, 78, I, 79 e demais dispositivos aplicáveis.

**3.2.** O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021.



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

**3.3.** A modelagem enquadra-se na hipótese de **contratações paralelas e não excludentes**, prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se mostra viável e vantajosa a contratação simultânea de múltiplos prestadores sob condições previamente padronizadas.

**3.4.** As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** O Decreto Federal nº 11.878/2024 poderá ser utilizado como referência subsidiária de boas práticas, no que for compatível com a legislação e a regulamentação municipal, sem prejuízo da disciplina própria do Município.

**3.6.** Considerando o caráter complementar da prestação à rede pública de saúde, deverão ser igualmente observadas, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990 relativas à participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde, inclusive a preferência legal atribuída às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos limites e condições previstos na legislação.

## 4. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

**4.1.** O objeto caracteriza-se como prestação de serviços especializados de natureza assistencial em saúde, executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra ao Município.

**4.2.** Não haverá cessão permanente de profissionais ao Município, formação de vínculo funcional, exclusividade ou subordinação entre os profissionais da credenciada e a Administração Municipal.

**4.3.** A remuneração será realizada exclusivamente por serviço efetivamente autorizado, executado, comprovado, fiscalizado e aceito.

## 5. DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

**5.1.** O credenciamento mostra-se mais adequado às características do objeto porque a necessidade administrativa não consiste em selecionar um único prestador e excluir os demais, mas em formar **rede complementar de atendimento** composta por todos os interessados que preencham requisitos objetivos e aceitem as condições e os valores previamente fixados pelo Município.

**5.2.** A contratação simultânea de múltiplos prestadores:

a) amplia a capacidade de atendimento;

b) favorece a redução da demanda reprimida;

c) permite melhor aproveitamento das agendas existentes;



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

d) reduz a dependência operacional de um único prestador;

e) diminui o risco de interrupção por indisponibilidade de determinado estabelecimento ou profissional;

f) possibilita maior velocidade na execução da ação financiada pela emenda parlamentar;

g) permite compatibilizar os atendimentos com a efetiva necessidade clínica e a disponibilidade financeira;

h) favorece a continuidade assistencial quando tecnicamente recomendável.

**5.3.** Não haverá disputa de preços, classificação por menor preço ou adjudicação a único vencedor.

**5.4.** Todos os interessados que satisfizerem integralmente as condições de habilitação e aceitarem os preços e obrigações fixados pela Administração poderão ser credenciados para os itens em que comprovarem capacidade.

## 6. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

**6.1.** Não se aplica critério competitivo de julgamento de propostas.

**6.2.** A admissão no credenciamento dependerá do atendimento integral das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

**6.3.** Os interessados deverão declarar expressamente sua concordância com:

a) as especificações dos serviços;

b) os preços unitários fixados;

c) a sistemática de distribuição da demanda;

d) as condições de execução, fiscalização, medição e pagamento;

e) as demais obrigações estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

**6.4.** Não serão admitidas propostas com preços superiores ou inferiores aos valores unitários fixados pela Administração, pois a remuneração deverá ser uniforme para todos os credenciados do mesmo item.

## 7. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

| Item | Serviço | Unidade | Quantidade máxima | Valor unitário | Valor máximo |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Consulta médica especializada em Angiologia/Cirurgia Vascular, | Consulta | 230 | R$ 196,96 | R$ 45.300,80 |



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

| Item | Serviço | Unidade | Quantidade máxima | Valor unitário | Valor máximo |
|---|---|---|---|---|---|
| | compreendendo eventual retorno relacionado ao mesmo atendimento quando clinicamente necessário | | | | |
| 2 | USG Doppler arterial ou venoso unilateral, com emissão de laudo por profissional habilitado | Exame | 920 | R$ 178,44 | R$ 164.164,80 |
| 3 | Escleroterapia com espuma para varizes, por sessão, unilateral ou bilateral, conforme indicação clínica | Sessão | 230 | R$ 1.473,33 | R$ 338.865,90 |
| | **TOTAL ESTIMADO** | | | | **R$ 548.331,50** |

**7.1.** O valor global máximo estimado da contratação é de **R$ 548.331,50**.

**7.2.** Os valores unitários constituirão preços fixos de remuneração do credenciamento, aplicáveis uniformemente a todos os credenciados do respectivo item.

**7.3.** Os quantitativos são estimativos e constituem limites máximos de planejamento, não gerando obrigação de aquisição ou consumo integral.

**7.4.** A Administração pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados, fiscalizados e aceitos.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** A despesa possui a seguinte indicação orçamentária:

- **Ficha:** 683;
- **Unidade:** Departamento de Saúde Médica;
- **Subfunção:** Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- **Elemento:** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- **Vínculo:** FUNDES - Emenda Estadual de Custeio nº 202606083226;
- **Subelemento:** Serviços Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

**8.2.** O valor global de R$ 548.331,50 constitui teto estimado, devendo cada contratação, empenho e autorização observar a disponibilidade orçamentária e financeira existente.



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

**8.3.** A execução deverá guardar compatibilidade com o plano de trabalho, instrumento de transferência ou documento correspondente à emenda parlamentar, preservando a vinculação entre a finalidade do recurso e os atendimentos realizados.

## 9. DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO

**9.1.** A demanda decorre de necessidade assistencial específica do Departamento de Saúde e está associada a recurso estadual destinado ao custeio da ação.

**9.2.** O Plano de Contratações Anual - PCA do Município encontra-se em fase de elaboração.

**9.3.** A ausência, neste momento, de registro definitivo no PCA não constitui impedimento ao prosseguimento da contratação, especialmente diante da necessidade assistencial demonstrada e da existência de recurso proveniente de emenda parlamentar destinado à execução da ação.

**9.4.** Após a conclusão do PCA, deverá ser promovida, quando cabível, a compatibilização da contratação com o planejamento municipal.

## 10. DO PARCELAMENTO

**10.1.** O credenciamento ocorrerá por item.

**10.2.** A pessoa jurídica poderá solicitar credenciamento para apenas um, para dois ou para todos os serviços previstos neste Termo de Referência.

**10.3.** A opção pelo parcelamento justifica-se porque os serviços:

a) são tecnicamente identificáveis;

b) possuem unidades próprias;

c) possuem preços autônomos;

d) podem ser executados por prestadores com estruturas ou especializações distintas;

e) não exigem necessariamente contratação conjunta para sua adequada execução.

**10.4.** A solução amplia o universo de potenciais credenciados e reduz o risco de restrição indevida à participação.

## 11. DA ESPECIFICAÇÃO DA CONSULTA ESPECIALIZADA

**11.1.** A consulta deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado e com qualificação compatível com a área de Angiologia/Cirurgia Vascular.

**11.2.** O atendimento deverá compreender, conforme a necessidade clínica:

a) anamnese;



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

b) exame físico;

c) avaliação da condição vascular;

d) análise de exames apresentados pelo paciente;

e) formulação de hipótese ou diagnóstico;

f) orientação terapêutica;

g) solicitação de exames complementares quando clinicamente justificados;

h) registro completo do atendimento.

**11.3.** O retorno relacionado ao mesmo atendimento, quando clinicamente necessário, integrará o valor da consulta e não poderá gerar cobrança autônoma adicional ao Município ou ao usuário.

**11.4.** O credenciado deverá registrar a realização da consulta de forma suficiente para permitir sua fiscalização e auditoria.

## 12. DA ESPECIFICAÇÃO DO USG DOPPLER

**12.1.** O item corresponde a **USG Doppler arterial ou venoso unilateral**.

**12.2.** Cada unidade faturada corresponderá a um exame unilateral arterial **ou** venoso previamente autorizado.

**12.3.** Não será admitida cobrança como bilateral ou como exame simultaneamente arterial e venoso sem que existam autorizações correspondentes às unidades efetivamente executadas.

**12.4.** O exame deverá:

a) ser realizado por profissional habilitado;

b) utilizar equipamento tecnicamente adequado;

c) observar os protocolos aplicáveis;

d) gerar laudo individualizado;

e) conter identificação do paciente e data do exame;

f) ser assinado pelo profissional responsável;

g) permanecer disponível para conferência e auditoria.

## 13. DA ESPECIFICAÇÃO DA ESCLEROTERAPIA

**13.1.** A escleroterapia com espuma será realizada exclusivamente mediante indicação clínica individual e autorização prévia do Município.

**13.2.** O valor da sessão compreenderá todos os recursos necessários à realização segura do procedimento, incluindo:

a) equipe profissional;



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

b) medicamentos e substâncias utilizadas;

c) materiais;

d) insumos;

e) equipamentos;

f) EPIs;

g) materiais descartáveis;

h) registros clínicos;

i) demais custos diretos e indiretos necessários à execução.

**13.3.** Não será permitida cobrança complementar ao Município ou ao paciente.

**13.4.** Deverão ser observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto a consentimento informado quando necessário.

**13.5.** A credenciada deverá manter protocolo para identificação e manejo de intercorrências ou eventos adversos decorrentes do procedimento.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**14.1.** Os serviços serão prestados sob demanda.

**14.2.** Nenhum atendimento poderá ser realizado para fins de faturamento sem prévio encaminhamento ou autorização do Departamento de Saúde.

**14.3.** A credenciada deverá disponibilizar agenda compatível com sua capacidade informada ao Município.

**14.4.** Indisponibilidades, afastamentos de profissionais, suspensões temporárias de agenda ou outras ocorrências que possam comprometer o atendimento deverão ser informados imediatamente à fiscalização.

**14.5.** A execução somente poderá iniciar após:

a) deferimento do credenciamento;

b) formalização do instrumento contratual ou equivalente;

c) manutenção das condições de habilitação;

d) emissão da autorização ou ordem de serviço correspondente.

## 15. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

**15.1.** Os serviços serão executados em estabelecimento ou unidade de saúde **indicado e disponibilizado pelo Departamento de Saúde do Município de Américo Brasiliense**, de acordo com o planejamento assistencial e o cronograma de atendimentos.



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

**15.2.** A utilização de estabelecimento indicado pelo Município objetiva facilitar o acesso dos usuários, racionalizar a logística assistencial e, sempre que possível, evitar ou reduzir despesas e dificuldades relacionadas ao transporte e deslocamento dos pacientes.

**15.3.** O Departamento de Saúde deverá, previamente ao início dos serviços, verificar a compatibilidade do local com os procedimentos que nele serão realizados, especialmente quanto às condições físicas, sanitárias, de acessibilidade, higiene, privacidade, segurança do paciente, instalações elétricas e demais requisitos necessários à utilização dos equipamentos.

**15.4.** A disponibilização do estabelecimento pelo Município restringe-se à estrutura física e às condições inerentes ao local, não abrangendo os equipamentos, materiais, medicamentos, soluções, insumos, EPIs, acessórios, profissionais ou demais recursos necessários à execução do objeto.

**15.5.** Compete exclusivamente à credenciada providenciar, às suas expensas, o transporte, mobilização, instalação, operação, manutenção, calibração, quando aplicável, e retirada dos equipamentos, bem como todos os profissionais, materiais, medicamentos, soluções, insumos, EPIs e demais recursos necessários à execução integral e segura dos serviços.

**15.6.** Caso o local inicialmente indicado apresente impedimento técnico, sanitário ou operacional que inviabilize determinada atividade, os serviços correspondentes não deverão ser iniciados ou deverão ser suspensos até a regularização ou indicação, pelo Departamento de Saúde, de outro local compatível.

## 16. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

**16.1.** A distribuição deverá observar os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e igualdade de oportunidade.

**16.2.** Será mantida uma lista de credenciados para cada item.

**16.3.** A ordem inicial será formada pela sequência cronológica de deferimento definitivo dos credenciamentos, considerada a data e o horário registrados no processo administrativo.

**16.4.** Havendo credenciamentos deferidos no mesmo momento sem possibilidade de definição cronológica, a ordem será estabelecida mediante sorteio registrado nos autos.

**16.5.** O prestador que receber e aceitar atendimento será deslocado ao final da fila do respectivo item após a correspondente distribuição, prosseguindo-se sucessivamente o rodízio.

**16.6.** O credenciado que declarar indisponibilidade de agenda para determinada convocação poderá ser substituído pelo seguinte da lista, ficando a ocorrência registrada para fins de rastreabilidade, sem que a indisponibilidade isolada implique descredenciamento.



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

**16.7.** Novos credenciados passarão a integrar o final da fila correspondente a partir do deferimento.

**16.8.** A distribuição poderá excepcionalmente afastar a sequência ordinária quando houver:

a) urgência clínica devidamente registrada;

b) necessidade de continuidade assistencial;

c) indisponibilidade comprovada do credenciado da vez;

d) impedimento técnico;

e) outra circunstância assistencial objetivamente motivada.

**16.9.** Quando o mesmo prestador estiver credenciado para etapas subsequentes do atendimento e houver recomendação clínica de continuidade, poderá ser mantido o paciente com esse prestador, desde que a decisão seja registrada e não seja utilizada para afastar sistematicamente a igualdade de oportunidade entre os demais credenciados.

**16.10.** O credenciamento não assegura distribuição matemática idêntica de receitas, mas igualdade de oportunidade segundo critérios previamente definidos e auditáveis.

## 17. DA REGULAÇÃO DOS PACIENTES

**17.1.** Permanecerão sob responsabilidade exclusiva do Município:

a) administração da fila;

b) definição das prioridades assistenciais;

c) encaminhamento dos pacientes;

d) autorização dos serviços;

e) controle quantitativo;

f) controle do saldo financeiro;

g) distribuição dos atendimentos.

**17.2.** É vedado ao credenciado selecionar usuários, criar fila própria para utilização dos recursos municipais ou realizar procedimentos adicionais para faturamento sem autorização.

## 18. DA HABILITAÇÃO

**18.1.** Para o credenciamento, deverão ser exigidos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis e proporcionais ao objeto.

**18.2.** As exigências deverão evitar formalidades ou requisitos que não contribuam objetivamente para a segurança e a qualidade da execução.



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

**18.3.** A pessoa jurídica deverá manter durante toda a execução as condições necessárias ao credenciamento.

## 19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

**19.1.** O interessado deverá comprovar aptidão compatível com o item ou itens para os quais solicitar credenciamento.

**19.2.** Poderão ser exigidos, conforme aplicáveis:

a) inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível;

b) indicação do responsável técnico;

c) regularidade do responsável técnico perante o respectivo conselho;

d) relação dos profissionais responsáveis pela execução;

e) inscrição regular dos profissionais nos respectivos conselhos;

f) comprovação de qualificação profissional compatível com os procedimentos;

g) Registro de Qualificação de Especialista - RQE ou documento profissional equivalente, quando legal ou tecnicamente exigível para o ato praticado;

h) atestado ou documento equivalente demonstrando experiência na prestação de serviços compatíveis, quando proporcionalmente necessário;

i) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando exigível em razão da natureza do estabelecimento ou da forma de prestação perante o SUS.

**19.3.** Não serão admitidas exigências de experiência ou quantitativos mínimos excessivos que restrinjam injustificadamente o universo de interessados.

## 20. DA VISTORIA E DA VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

**20.1.** Não será exigida vistoria prévia do estabelecimento como condição para o credenciamento, uma vez que o local de execução será indicado pelo Departamento de Saúde.

**20.2.** Antes do início dos serviços, será facultada à credenciada a realização de verificação técnica do local indicado, exclusivamente para avaliar as condições necessárias à instalação e operação de seus equipamentos e à adequada execução dos serviços.

**20.3.** Eventual incompatibilidade técnica deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Saúde, de forma fundamentada, antes da realização do atendimento.

## 21. DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

**21.1.** Constitui responsabilidade exclusiva da credenciada disponibilizar todos os equipamentos, materiais, medicamentos, produtos, insumos, EPIs e demais recursos necessários à execução.

**21.1.** Constitui responsabilidade exclusiva da credenciada disponibilizar, transportar, instalar, operar, manter e retirar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários, bem como fornecer materiais, medicamentos, produtos, soluções, insumos, EPIs, acessórios, profissionais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços no estabelecimento indicado pelo Departamento de Saúde.

**21.2.** Os equipamentos deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, manutenção, segurança e calibração quando aplicável.

**21.3.** Nenhum custo correspondente a esses recursos poderá ser posteriormente cobrado do Município ou do paciente.

## 22. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**22.1.** A credenciada responderá integralmente pela atuação dos profissionais utilizados na execução.

**22.2.** Deverá manter responsável técnico regularmente habilitado quando exigido pela legislação profissional ou sanitária.

**22.3.** A substituição de profissional deverá ocorrer por outro de qualificação igual ou superior à exigida, com comunicação à fiscalização e apresentação dos documentos pertinentes.

## 23. DA SUBCONTRATAÇÃO

**23.1.** É vedada a subcontratação das parcelas nucleares correspondentes às consultas médicas, exames de Doppler e procedimentos de escleroterapia.

**23.2.** Poderão ser admitidas atividades meramente acessórias que não impliquem transferência da responsabilidade técnica ou assistencial, desde que previamente autorizadas pela Administração.

**23.3.** A eventual autorização não exclui a responsabilidade integral da credenciada perante o Município.

## 24. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

**24.1.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio.



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

**24.2.** A vedação justifica-se pela divisibilidade dos itens, pela possibilidade de credenciamento individual para qualquer parcela do objeto e pela inexistência de complexidade ou dimensão que exija conjugação empresarial para execução.

## 25. DA GARANTIA CONTRATUAL

**25.1.** Não será exigida garantia contratual de execução.

**25.2.** A dispensa fundamenta-se:

a) na execução parcelada e sob demanda;

b) no pagamento posterior à realização e ao aceite;

c) na possibilidade de múltiplos credenciados;

d) na baixa exposição financeira antecipada da Administração;

e) na possibilidade de redistribuição da demanda em caso de inadimplemento de determinado prestador.

**25.3.** A ausência de garantia não afasta as responsabilidades civil, administrativa, sanitária, ética ou profissional do credenciado.

## 26. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**26.1.** Constituem obrigações da credenciada, além das demais previstas no edital e no contrato:

a) executar os serviços de acordo com este Termo de Referência;

b) atender somente pacientes encaminhados ou autorizados pelo Município;

c) garantir atendimento digno, humanizado e não discriminatório;

d) não cobrar dos usuários qualquer valor relacionado aos serviços autorizados;

e) manter profissionais habilitados;

f) manter instalações, equipamentos e insumos adequados;

g) cumprir os protocolos técnicos e normas sanitárias;

h) registrar adequadamente os atendimentos;

i) emitir laudos e documentos pertinentes;

j) manter sigilo das informações;

k) cumprir a LGPD;

l) comunicar intercorrências e eventos adversos relevantes;

m) prestar esclarecimentos à fiscalização;

n) permitir auditorias e inspeções;

o) apresentar documentação comprobatória da produção;



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

p) manter as condições de habilitação;

q) reparar, corrigir ou esclarecer inconsistências apontadas pela fiscalização;

r) observar as regras de manejo e destinação de resíduos de serviços de saúde;

s) responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.

## 27. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**27.1.** Compete ao Município:

a) manter a regulação da fila;

b) realizar os encaminhamentos;

c) emitir as autorizações;

d) controlar os limites quantitativos e financeiros;

e) aplicar a sistemática de distribuição;

f) acompanhar e fiscalizar a execução;

g) conferir a produção;

h) receber e analisar a documentação;

i) efetuar glosas quando cabíveis;

j) promover os pagamentos devidamente liquidados;

k) disponibilizar ao credenciado informações necessárias à execução;

l) comunicar irregularidades;

m) assegurar tratamento isonômico aos credenciados.

n) indicar e disponibilizar o estabelecimento ou unidade de saúde em que serão executados os serviços, em condições compatíveis com os procedimentos autorizados;

o) organizar, em conjunto com a fiscalização e observada a disponibilidade dos credenciados, o cronograma de utilização do local;

p) manter ou disponibilizar os registros e relatórios extraídos do e-SUS ou dos demais sistemas oficiais utilizados pela Administração necessários à conferência da produção.

## 28. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**28.1.** Para fins de planejamento, indica-se como gestor contratual **Juliano Mota Prates - Coordenador de Contratos**.

**28.2.** Indica-se como fiscal contratual **Jadna da Silva Aragão Souza - Escriturário**.



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

**28.3.** As designações deverão ser formalizadas pela autoridade competente antes do início da execução.

**28.4.** Sempre que necessário, a fiscalização poderá contar com apoio técnico de profissional da área da saúde.

**28.5.** A fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos:

a) regularidade dos credenciados;

b) produção mensal;

c) autorizações;

d) laudos e documentos assistenciais;

e) quantidade executada;

f) faturamento;

g) cumprimento da fila de distribuição;

h) indisponibilidades;

i) reclamações;

j) eventos adversos;

k) cumprimento das obrigações sanitárias e contratuais.

l) confrontar a produção apresentada pela credenciada com os registros e relatórios extraídos do e-SUS ou de outros sistemas oficiais utilizados pela CONTRATANTE;

m) registrar e determinar o saneamento de divergências antes do recebimento definitivo e da liquidação da despesa.

## 29. DA MEDIÇÃO

**29.1.** A medição será realizada mensalmente.

**29.2.** A medição mensal será instruída com documentação que permita identificar e conciliar, no mínimo:

a) autorização correspondente;

b) serviço realizado;

c) quantidade;

d) data de execução;

e) identificação necessária do paciente, preservado o sigilo;

f) profissional responsável;

g) laudo ou registro assistencial correspondente;

h) relatório de produção;

i) **relatório extraído do e-SUS ou de outro sistema oficial utilizado pela CONTRATANTE,**



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

**quando aplicável**;

j) valor unitário;

k) valor total; e

l) documento fiscal correspondente.

**29.3.** A fiscalização deverá confrontar a produção informada pela credenciada com as autorizações expedidas e com os registros constantes do e-SUS ou de outros sistemas oficiais utilizados pelo Município.

**29.4.** Havendo divergência entre os registros da credenciada, as autorizações e os sistemas oficiais, a parcela correspondente permanecerá pendente de medição até o esclarecimento e saneamento da inconsistência.

**29.5.** Não serão medidos ou pagos serviços não autorizados, não realizados, duplicados, insuficientemente comprovados, cobrados em unidade diversa da autorizada ou cuja inconsistência documental não tenha sido sanada.

## 30. DO RECEBIMENTO

**30.1.** O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação da produção mensal e a reunião da documentação comprobatória, incluindo autorizações, registros assistenciais, laudos, relatório de produção e **relatórios extraídos do e-SUS ou de outros sistemas oficiais utilizados pela CONTRATANTE**, quando aplicáveis.

**30.2.** O recebimento definitivo dependerá da conferência e conciliação da produção com os sistemas oficiais, da regularidade da documentação, do saneamento de eventuais divergências e do ateste da fiscalização.

**30.3.** Serviço cuja execução não possa ser suficientemente comprovada não será recebido definitivamente nem liberado para pagamento até sua regularização.

**30.4.** O recebimento definitivo não impede auditoria posterior, glosa ou recuperação de valores indevidamente pagos quando posteriormente identificada irregularidade.

## 31. DO PAGAMENTO

**31.1.** O pagamento será realizado por produção efetivamente executada e aceita.

**31.2.** O valor devido resultará da multiplicação da quantidade aceita de cada item pelo respectivo preço unitário fixado.

**31.3.** A emissão e o processamento da nota fiscal deverão guardar correspondência com a medição aprovada, somente podendo ser encaminhada à liquidação após a conferência da



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

documentação comprobatória e, quando aplicável, dos relatórios extraídos do e-SUS ou dos demais sistemas oficiais utilizados pela CONTRATANTE.

**31.4.** O pagamento será realizado após regular liquidação da despesa, em até **30 dias**, contados do aceite definitivo da documentação fiscal, observadas as normas financeiras municipais e a ordem cronológica de pagamentos legalmente aplicável.

**31.5.** Havendo erro, divergência ou necessidade de esclarecimento, a documentação será devolvida para correção, ficando suspensa a tramitação da parcela controvertida até seu saneamento.

**31.6.** Não haverá pagamento por:

a) mera disponibilidade de agenda;

b) reserva de vaga;

c) capacidade instalada;

d) equipe ociosa;

e) quantitativo estimado não consumido.

## 32. DO REAJUSTE

**32.1.** Não haverá reajuste antes de transcorrido o interregno mínimo legal de um ano.

**32.2.** Caso a vigência da tabela de remuneração ultrapasse o período legalmente exigido, o reajuste poderá ocorrer pelo **IPCA/IBGE**, contado da data-base do orçamento estimado consolidado nos autos.

**32.3.** Eventual reajuste da tabela deverá preservar tratamento uniforme entre os credenciados do mesmo item.

## 33. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**33.1.** Será assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos casos legalmente admitidos e devidamente comprovados.

**33.2.** Quando a alteração das condições de mercado atingir indistintamente os prestadores do mesmo item, deverá ser avaliada preferencialmente a revisão geral da tabela de remuneração, preservando-se a isonomia do credenciamento.

## 34. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

**34.1.** A execução ficará limitada à necessidade efetiva, aos quantitativos autorizados e à disponibilidade orçamentária.

**34.2.** A existência de saldo estimado não gera obrigação de utilização.

**34.3.** Qualquer necessidade de ampliação da despesa deverá ser previamente analisada quanto à legalidade, disponibilidade financeira, compatibilidade com a emenda parlamentar e limites aplicáveis.

## 35. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**35.1.** O edital de credenciamento terá vigência inicial de **12 meses**.

**35.2.** Durante sua vigência, permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados que preencham as condições estabelecidas.

**35.3.** Eventual prorrogação deverá ser previamente motivada, juridicamente admitida e compatível com a disponibilidade e finalidade dos recursos utilizados.

## 36. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

**36.1.** O credenciado poderá requerer seu descredenciamento mediante comunicação formal, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já autorizados quando necessária para preservar a continuidade assistencial.

**36.2.** O Município poderá promover o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa, quando ocorrer:

a) perda das condições de habilitação;

b) descumprimento reiterado das obrigações;

c) cobrança indevida;

d) recusa sistemática e injustificada de demanda;

e) fraude;

f) irregularidade sanitária relevante;

g) risco à segurança do paciente;

h) violação grave de sigilo ou proteção de dados;

i) demais hipóteses legais ou contratuais.

**36.3.** O descredenciamento de um prestador não prejudicará os demais e não impedirá a redistribuição dos atendimentos.

## 37. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

**37.1.** O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 156, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a individualização da conduta.

**37.2.** Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

e) descredenciamento, quando cabível.

**37.3.** A aplicação de sanção administrativa não exclui obrigação de ressarcimento de prejuízos nem outras responsabilidades legalmente cabíveis.

## 38. DA SUSTENTABILIDADE E DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

**38.1.** A credenciada deverá realizar adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação dos resíduos decorrentes dos procedimentos.

**38.2.** Deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde.

**38.3.** A credenciada deverá promover uso racional de materiais, insumos e energia sem comprometer a segurança assistencial.

## 39. DA SEGURANÇA DO PACIENTE

**39.1.** A execução deverá observar as normas técnicas e sanitárias pertinentes à segurança do paciente.

**39.2.** A credenciada deverá adotar protocolos destinados a:

a) identificação correta do paciente;

b) realização segura dos procedimentos;

c) prevenção de eventos adversos;

d) atendimento de intercorrências;

e) encaminhamento para unidade de maior complexidade quando clinicamente necessário.

**39.3.** Eventos relevantes deverão ser devidamente registrados e comunicados à fiscalização quando relacionados à execução do objeto.



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

## 40. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**40.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**40.2.** Os dados de saúde deverão receber tratamento compatível com sua natureza de dado pessoal sensível.

**40.3.** O acesso será limitado aos profissionais e agentes que necessitem das informações para finalidade assistencial, regulatória, administrativa, de auditoria ou pagamento.

**40.4.** A credenciada deverá:

a) preservar o sigilo;

b) controlar acessos;

c) manter guarda segura das informações;

d) impedir utilização incompatível com a finalidade do atendimento;

e) comunicar incidentes relevantes;

f) colaborar com o Município no atendimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados.

## 41. DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**41.1.** O edital de credenciamento e os atos sujeitos à publicidade deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação.

**41.2.** Durante a vigência, deverá permanecer acessível informação atualizada sobre a possibilidade de novos credenciamentos.

**41.3.** Os registros de:

a) credenciados;

b) ordem de distribuição;

c) autorizações;

d) produção;

e) pagamentos;

f) recusas ou indisponibilidades;

g) alterações;

deverão permanecer organizados e auditáveis.

**41.4.** A documentação será disponibilizada aos órgãos de controle interno e externo, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando solicitada.



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

**41.5.** A transparência deverá preservar a confidencialidade dos dados pessoais e das informações clínicas dos pacientes.

## 42. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

**42.1.** A execução deverá observar o Mapa de Riscos integrante da fase preparatória.

**42.2.** Merecem acompanhamento especial:

a) baixa adesão ao credenciamento;

b) concentração indevida dos atendimentos;

c) indisponibilidade de agenda;

d) fragmentação assistencial;

e) cobrança duplicada;

f) erro na unidade de medição do Doppler;

g) eventos adversos;

h) exposição de dados de saúde;

i) perda de prazo para utilização dos recursos da emenda parlamentar;

j) desatualização dos preços fixados.

**42.3.** Gestor e fiscal deverão registrar e tratar ocorrências relevantes durante a execução.

## 43. DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DE GARANTIA DE DEMANDA

**43.1.** O credenciamento não assegura:

a) exclusividade;

b) quantidade mínima de pacientes;

c) faturamento mínimo;

d) periodicidade mínima de encaminhamentos;

e) consumo integral do valor estimado.

**43.2.** A existência de diversos credenciados é característica essencial da modelagem e não constitui fundamento para qualquer indenização pela ausência ou redução de demanda.

## 44. DA PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS

**44.1.** O credenciamento e sua execução deverão guardar plena compatibilidade entre:

a) Documento de Formalização da Demanda;

b) Estudo Técnico Preliminar;



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

c) este Termo de Referência;

d) Mapa de Riscos;

e) edital de credenciamento;

f) instrumento contratual ou equivalente;

g) autorizações e ordens de serviço;

h) plano de trabalho ou instrumento correspondente à emenda parlamentar.

**44.2.** Eventuais divergências materiais deverão ser solucionadas antes da publicação do edital, de modo a assegurar coerência, rastreabilidade e segurança jurídica.

## 45. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**45.1.** A contratação deverá ser conduzida de forma a preservar a finalidade assistencial dos recursos, a isonomia entre os interessados, a qualidade dos serviços e a eficiência da aplicação da emenda parlamentar estadual.

**45.2.** Os preços unitários permanecerão uniformes para todos os credenciados, ressalvadas alterações gerais legalmente justificadas.

**45.3.** A execução será permanentemente subordinada às necessidades do Departamento de Saúde, à regulação municipal, à indicação clínica, à disponibilidade orçamentária e aos limites quantitativos e financeiros.

**45.4.** A presente contratação não transfere à iniciativa privada qualquer competência decisória sobre a política pública de saúde, permanecendo com o Município a gestão, regulação, fiscalização e controle da assistência.

**45.5.** Considerando a demanda reprimida, a natureza dos serviços, a possibilidade de múltiplos prestadores e a necessidade de utilização eficiente e tempestiva dos recursos provenientes da emenda parlamentar, conclui-se que o **credenciamento paralelo e não excludente, por item, com preços previamente fixados e pagamento por produção** , constitui solução técnica, econômica, administrativa e juridicamente adequada ao atendimento do interesse público.

**45.6.** O valor global máximo estimado da contratação permanece fixado em **R$ 548.331,50**, sem obrigação de consumo integral, sendo os pagamentos condicionados à efetiva execução, comprovação, fiscalização, recebimento e liquidação de cada serviço realizado.

| | |
|---|---|
| *-- assinado eletronicamente --* | *-- assinado eletronicamente –* |
| **JADNA DA SILVA ARAGÃO SOUZA** | **DIRCE LAUTO GUIMARÃES OLIVEIRA** |
| Responsável pela elaboração | Diretora Municipal de Saúde |



Assinado por 2 pessoas: JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA e DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858 e informe o código 4020-43F1-24D1-8858

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4020-43F1-24D1-8858

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JADNA DA SILVA ARAGAO SOUZA (CPF 059.XXX.XXX-44) em 05/09/2026 08:55:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA (CPF 099.XXX.XXX-73) em 05/09/2026 14:52:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/4020-43F1-24D1-8858